



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007 DE 2023.

Revoga a Lei Municipal n.º 953 de 2008 e Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o § 2º e § 3º do artigo 3º do presente projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

...

~~aprovado em Única Discussão e Votação~~

~~Presidente da Câmara~~

~~Vice-Presidente~~

~~Secretário(a)~~

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no § 1º.

Modifica-se o II e IV do artigo 5º do presente projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

...

~~aprovado em Única Discussão e Votação~~

~~Presidente da Câmara~~

~~Vice-Presidente~~

~~Secretário(a)~~

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerça a operacionalização do FUNDEB;

...

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal;

Modifica-se o *caput* do artigo 9º do presente projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000

Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Modifica-se o caput do artigo 10 do presente projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Modifica-se o inciso III do artigo 11 do presente projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:

Art 11. (...)

...

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Modifica-se os incisos I e II do artigo 14 do presente projeto de lei, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14. (...)

I – Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

JUSTIFICATIVA

As modificações ora apresentadas se fazem necessárias por existir no projeto n.º 07/2023 alguns erros de digitação, de acentuação e de configuração no texto. Assim, para viabilizar a aprovação do Projeto de lei faz-se necessário as correções ora apresentadas.

Sala das comissões, 13 de março de 2023.

ROSEMAR DE LIMA
Vereadora